



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.509

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.815, DE 29 DE NOVOEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei 9.210/10, de 23 de agosto de 2010, que dispõe sobre a instalação de mapas táteis com informações em braile, nos locais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de mapas táteis com informações em braile, sobre a localização de lojas e escritórios em locais de grande circulação de pessoas, como shopping centers, centros comerciais, prédios públicos e estabelecimentos de saúde no Estado da Paraíba.

Art. 2º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 3º Observadas as disposições das Leis Federais 10.048, de 08.11.2000 e 10.098, de 19.12.2000 e do Decreto 5.296, de 02.12.2004, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, o disciplinamento necessário à efetiva implementação da medida.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.816, de 29 de novembro de 2010

Dispõe sobre o acesso aos documentos produzidos e acumulados por órgãos de inteligência e informação, especificamente aqueles relacionados ao período do regime militar no Brasil, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, a todos os interessados, o acesso às informações constantes dos documentos produzidos e acumulados na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado, pelas unidades de inteligência da Polícia Civil e Militar do Estado e pelas Assessorias de informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, especificamente aqueles relacionados ao período do regime militar no Brasil, por serem fontes importantes de interesse público e geral para o resgate da memória, para defesa dos direitos dos cidadãos e dos direitos humanos e para recuperação de fatos relevantes da história contemporânea brasileira.

Art. 2º Os documentos referidos no art. 1º, que ainda não tenham sido recolhidos à Gerência Operacional de Arquivo e da Documentação -GOAR, unidade da Secretaria de Estado da Administração, deverão ser identificados pelos órgão e entidades responsáveis pela sua custódia e a ele recolhidos no prazo de 180 dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º A Gerência Operacional de Arquivo e Documentação - GOARD ficará responsável pela organização e integração sistêmica dos acervos referidos no art. 1º com os dos demais arquivos públicos e privados do país que contenham documentos de interesse para o estudo das lutas políticas no Brasil.

§ 1º A integração sistêmica prevista no *caput* será efetivada por meio da rede Nacional de Cooperação e Informação Arquivísticas - Memórias Reveladas, dar-se-á mediante Termo de Cooperação firmado entre o Arquivo Público do Estado, Gerência Operacional de Arquivo e documentação - GOARD, e o Arquivo Nacional, gestor do Centro de Referência das Políticas no Brasil (1964 -1985) - Memórias Reveladas, transformando-se em Ponto de Acesso e Pesquisas às informações da Rede, facilitando o acesso e pesquisa e defesa de direitos, independentemente da instituição custodiadora.

§ 2º A Gerência Operacional de Arquivo e Documentação -GOARD, quando de sua integração à Rede, citada no parágrafo anterior, deverá disponibilizar as informações contidas nos acervos referidos no art. 1º por meio do Banco de Dados Memórias Reveladas, mantido pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º O acesso às informações contidas nos documentos referidos no art. 1º poderá ser efetivado no local da guarda, nos Pontos de Acesso e pesquisa e também pela Rede Mundial de Computadores - Internet.

§ 1º O acesso se dará mediante cadastramento e aceitação do termo de responsabilidade de uso e divulgação de informações sobre terceiros, no qual o usuário se responsabilize por eventuais danos oriundos do uso inadequado do documento e de informações nele contidas.

§ 2º A aceitação do termo de responsabilidade eximirá o Poder Público de ônus por eventuais danos morais ou materiais causados a terceiros pela divulgação de informações obtidas nos referidos acervos.

§ 3º Fica assegurada aos interessados a obtenção de certidão ou cópias de documentos contidos nos acervos, às suas expensas, observadas as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e respeitadas as normas internas de serviços aos usuários e de preservação de documentos do Arquivo Público do Estado.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.817 de 29 de novembro de 2010

Declara de utilidade pública para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 5º, alínea

/, c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de servidão administrativa de passagem, 01 (uma) área de terras, pertencente a **EUGÊNIO HENRIQUE DE MELO**, medindo 488,40m², compreendendo uma extensão de 81,40m por 6,00m de largura, situada a Rua José Paulino Cavalcante, localizada na zona urbana do município de Santa Rita, possuindo os seguintes limites e confrontações: pela frente com terreno da Sra. Amneres Guedes Santiago, com fundos das casas nºs, 397, 401, 405, 409, 413, 417, 421, 431, 435, 445, 461, 465, 471, 481, 489, 495, pela frente, Rua José Paulino; 252,00m de fundos, com terreno das casas, situada à Rua Dr. Pedrosa de nºs 3, 5, 11, 17, 23, 31, 39, 45, 53, 59, 63, 69, 75, 87, 103, 111, 117, 123, 131, 137, 143, 149 e 155; 90,00m pelo lado direito, com terrenos pertencentes ao Sr. Heitor de Assunção Santiago Filho; 178,00m de lado esquerdo, com terreno pertencente a Sra. Amneres Guedes Santiago e pela levada Tibiri, numa distância de 74,00m, localizadas na cidade de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º - A servidão administrativa de passagem da área de terra tratada no artigo anterior, destina-se a implantação dos tubos que irão compor o Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Santa Rita, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba -CAGEPA.

Art. 3º - É de natureza urgente a servidão administrativa de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extra-judiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

DECRETO Nº 31.818, DE 29 DE NOVOEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 17.371, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre o afastamento de servidores militares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, VI, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 17.371, de 29 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – exercer cargos de assessoria militar à Presidência do Poder Legislativo, até o máximo de 04(quatro) oficiais e 04 (quatro) praças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.819 de 29 de novembro de 2010

REVOGA O DECRETO Nº 31.811 DE 23 DE NOVOEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 31.811, de 23 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de novembro de 2010, que dispunha sobre suplementação orçamentária da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.820 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4150/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 797.000,00** (setecentos e noventa e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5195-4245- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS	3390	00	77.000,00
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390	00	720.000,00
TOTAL			797.000,00

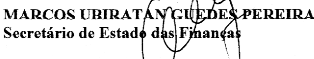
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.812.5195-1763- GINÁSIO CIDADÃO-AÇÃO SUPLEMEN-TAR DE EDUCAÇÃO	4490	00	600.000,00
12.813.5195-2459- JOGOS ESCOLARES NA PARAÍBA	3390	00	197.000,00
TOTAL			797.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


CRISTIANO ZENAIDE PAIVA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 31.821 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4528/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.425,00** (três mil quatrocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000- SECRETARIA DE ESTADO DO ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
16.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	3.425,00
TOTAL			3.425,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO SuperIntendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000- SECRETARIA DE ESTADO DO ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
16.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

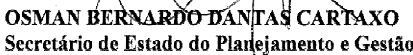
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	3.425,00
TOTAL			3.425,00

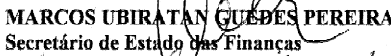
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

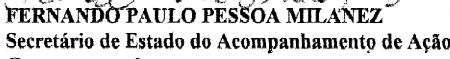
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
Secretário de Estado do Acompanhamento de Ação Governamental

Decreto nº 31.822 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4565/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5144-2951- MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COM FUNÇÃO DE POLÍCIA CIVIL	4490	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.901- FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5144-4280- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS	4490	00	70.000,00
TOTAL			70.000,00

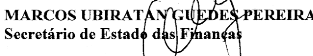
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

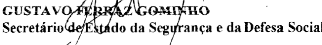
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO FARIAS GOMISSO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Decreto nº 31.823 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4605/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 161.208,47** (cento e sessenta e um mil duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

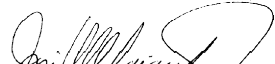
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	4490	00	161.208,47
TOTAL			161.208,47

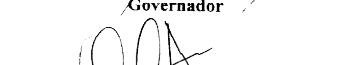
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

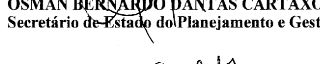
24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.128.5253-2600- CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390 4490	00 00	7.274,00 2.000,00
14.421.5253-2691- CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, RESSOCIALIZAÇÃO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO FORMAL PARA OS INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390	00	20.000,00
14.421.5253-2692- OCUPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA PRISIONAL EM REGIME FECHADO	3390	00	13.160,00
14.421.5253-4560- MANUTENÇÃO DAS PENITETENCIÁRIAS DE CAMPINA GRANDE	3390 4490	00 00	4.171,65 2.402,00
14.421.5253-4561- MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PENAIS DE GUARABIRA	3390	00	11.680,61
14.421.5253-4562- MANUTENÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS DE PATOS	3390	00	14.882,49
14.421.5253-4563- MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PENAIS DE SOUSA	3390 4490	00 00	17.526,86 2.420,00
14.421.5253-4564- MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PENAIS DE CAJAZEIRAS	3390	00	2.083,00
14.422.5253-4342- SERVIÇOS ITINERANTE E ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390 4490	00 00	39.607,86 24.000,00
TOTAL			161.208,47

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN CUDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MANGUEIRA
Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Decreto nº 31.824 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4588/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390	00	38.000,00
TOTAL			38.000,00

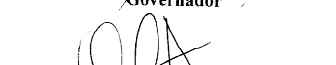
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

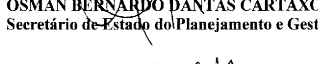
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.572.5192-2463- APOIO A CASA DO ARTESÃO	3390	00	18.300,00
23.573.5192-2446- CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O ARTESÃO E AGENTES MULTIPLICADORES	3390	00	6.900,00
23.691.5192-2450- APOIO AO ARTESÃO PARA ACESSO AO MERCADO	3390 4490	00 00	8.800,00 1.000,000
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	4490	00	3.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN CUDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.825 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4596/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	1.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	5.000,00
TOTAL			6.000,00

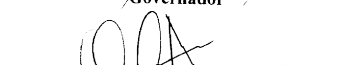
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

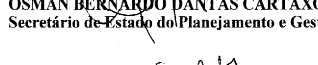
20.000- SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	2.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	4.000,00
TOTAL			6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN CUDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.826 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4674/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

Decreto nº 31.827 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4540/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 904.000,00** (novecentos e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	904.000,00
TOTAL			904.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	454.000,00
	4490	00	200.000,00
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	150.000,00
	4490	00	100.000,00
TOTAL			904.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.828 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4585/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	10.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	145.000,00
23.122.5095-2485- REGISTRO DO COMÉRCIO E DE ATIVIDADES AFINS	3390	70	10.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	70	100.000,00
23.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	55.000,00
23.122.5095-2485- REGISTRO DO COMÉRCIO E DE ATIVIDADES AFINS	4490	70	10.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MARCO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.829 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4557/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1588- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450	46	1.900.000,00
TOTAL			1.900.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

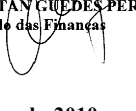
33.000- PROJETO COOPERAR
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1659- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS	4450	46	1.500.000,00
04.244.5175-1661- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	4450	46	400.000,00
TOTAL			1.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.830 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processo SEPLAG/4606/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 54.400,00** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	34.600,00
24.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	70	12.800,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3390	70	7.000,00
TOTAL			54.400,00

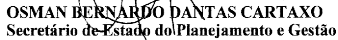
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

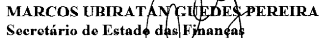
29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	14.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	20.600,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	12.800,00
24.131.5068-2177- INFORMATIZAÇÃO COM QUALIDADE	4490	70	7.000,00
TOTAL			54.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATÃ CUDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 31.831 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/4593/2010,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	2.180,00
TOTAL			2.180,00

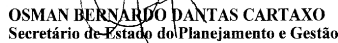
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	2.180,00
TOTAL			2.180,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATÃ CUDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Decreto nº 31.832 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4582/2010,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.735,00 (onze mil setecentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	11.735,00
TOTAL			11.735,00

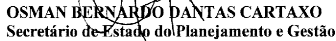
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

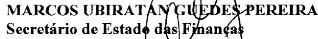
32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	8.185,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	2.450,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	1.100,00
TOTAL			11.735,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATÃ CUDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.833 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4548/4549/4551/4553/2010,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 156.033.953,65 (cento e cinquenta e seis milhões trinta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7002- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190	00	602.687,83
	3190	01	91.763.373,48
	3190	70	57.467.892,34
12.272.0000-7024- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190	01	6.000.000,00
	3190	70	200.000,00
TOTAL			156.033.953,65

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, e dos Excessos de Arrecadação das Receitas da Paraíba Previdência - PBPREV, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

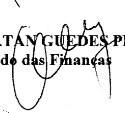
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7005- ENCARGOS COM PESSOAL REFORMADO DA POLÍCIA MILITAR	3390	70	12.396.120,18
09.272.0000-7031- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SAÚDE	3190	00	602.687,83
	3390	70	5.196.159,92
09.272.0000-7032- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEGURANÇA	3190	01	1.652.491,60
	3390	70	4.399.267,77
09.272.0000-7041- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3190	01	30.000.000,00
09.272.0000-7042- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	3190	01	12.328.854,66
09.272.0000-7043- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS	3190	01	7.109.378,19
09.272.0000-7044- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3190	01	33.204.962,04
09.272.0000-7045- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3190	01	13.467.686,99
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	957.718,39
TOTAL			121.315.327,57

ESPECIFICAÇÃO DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DA PPREV	VALOR
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	12.532.851,65
CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	2.620.148,87
CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS MILITAR	78.259,97
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	1.373.434,20
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	1.476.850,81
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	16.637.080,58
TOTAL	34.718.626,08
TOTAL GERAL	156.033.953,65

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


INALDO ROCHA LEITÃO
Secretário Chefe de Estado do Governo

Decreto nº 31.834 de 29 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4560/2010,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

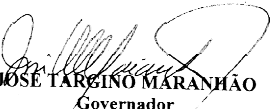
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	20.000,00
02.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	15.000,00
03.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	3.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	38.000,00
TOTAL			38.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.835 de 29 de novembro de 2010

Altera dispositivos do Decreto nº. 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, modificado pelo Decreto nº. 24.188, de 30 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº. 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e,
Considerando que a Lei nº 8.443, de 29 de dezembro de 2007, dispõe sobre o

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, fixa seu efetivo e dá outras providências;
Considerando que a Lei nº 8.443, de 29 de dezembro de 2007, prevê um efetivo de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Oficiais Combatentes (QOBM), distribuídos da seguinte forma: de 05 (cinco) Coronéis, 15 (quinze) Tenente-Coronel, de 28 (vinte e oito) Majores, 46 Capitães, 54 (cinquenta e quatro) 1º tenente, 107 (cento e sete) 2º Tenente e 79 (setenta e nove) Oficiais Administrativos (QOABM), distribuídos da seguinte forma: 13 (treze) Capitães, 18 (dezoito) 1º Tenente e 48 (quarenta e oito) 2º Tenente;
Considerando que do efetivo previsto de 28 (vinte e oito) Majores, existe apenas 02 (dois) Major, e que há necessidade do aumento do efetivo qualificado de Oficiais Superiores para ocuparem os cargos de chefia, comando e execução, necessários à funcionalidade plena das unidades e subunidades ativas;

DECRETA:
Art. 1º - Os interstícios exigidos no artigo 6º do Decreto nº. 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, alterado pelo Decreto nº 24.188, de 30 de junho de 2003, para as promoções dos Quadros de Oficiais BM para o dia 25 de dezembro de 2010, ficam reduzidos, passando a ser os seguintes:
I - Aspirante-a-Oficial BM: 6 meses;
II - Segundo-Tenente: 16 meses;
III - Primeiro-Tenente: 26 meses;
IV - Capitão: 25 meses;
V - Major: 12,5 meses;
VI - Tenente-Coronel: 12 meses.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.693 de 13 de outubro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3900/4009/2010,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	51.000,00
24.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3391	70	17.000,00
24.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	6.000,00
24.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	15.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	29.000,00
TOTAL			118.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	89.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	70	29.000,00
TOTAL			118.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


REGILENE ROLIM GUIMARÃES
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 14.10.2010.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 31.774 de 11 de novembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4325/2010,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 129.837,50** (cento e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	108.837,50
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3191	70	21.000,00
TOTAL			129.837,50

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

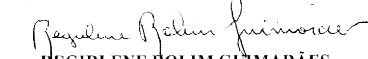
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	5.000,00
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	93.837,50
24.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	70	10.000,00
24.131.5068-2177- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE	3390	70	21.000,00
TOTAL			129.837,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


REGILENE ROLIM GUMARÃES
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/11/2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 3.082 João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e ainda de acordo com o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808, de 25 de janeiro de 2006,
R E S O L V E nomear **Dr. GERALDO DE MARGELA MADRUGA** Vogal da Junta Comercial do Estado da Paraíba, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação.

Ato Governamental nº 3.083 João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar a pedido, **EUGENIO FERNANDES VIEIRA** do cargo de provimento em comissão de Secretário da Chefia de Gabinete, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado do Governo.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº. 341 João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10021201-8,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **NORMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 158.836-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Doutorado em Ciências e Engenharia de Materiais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/PB, no período de agosto de 2010 a agosto de 2012, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº.342 João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10031494-5,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **GERMANO GUEDES PEREIRA**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 77.409-0, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 487/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 29/11/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da **GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**, **DEFERIU** os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO**:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	10.002.880-2	142.794-6	ANA LUZIA MEDEIROS DE CARVALHO	***	***	2.312	***
SEEC	10.008.041-3	134.602-4	ANTONIA CAMILO FERNANDES	***	***	305	***
SEEC	10.012.233-8	144.400-0	FRANCISCO DAS CHAGAS CAETANO DE ARAUJO	***	***	277	***
SEEC	10.004.595-2	141.349-0	JOSEFA PEREIRA ARAUJO	***	***	212	***
SEEC	10.015.241-4	143.234-6	MANOEL GOUVEIA DE SOUSA	***	***	2.312	***
SEEC	10.008.205-0	129.446-6	MARIA DA GUIA LUCENA DE AMORIM	***	***	488	***
SEEC	10.012.624-3	132.529-9	MARIA DE FATIMA FRANCA DA SILVA	***	***	274	***
SEEC	10.004.578-2	118.314-1	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA	***	***	270	***
SEEC	10.070.050-1	131.546-3	MARIA GARCIA ARAUJO	***	***	335	***
SEEC	10.004.490-5	131.623-1	MARIA GRACIETE DE JESUS GOMES	***	***	243	***
SEEC	10.004.498-1	134.610-5	MARIA MARGARIDA GERVAZIO GOMES LOPES	***	***	305	***
SEEC	10.005.925-2	142.378-9	VALDENIRA MARIA NOBREGA RODRIGUES RUFINO	***	***	212	***
SEEC	10.013.786-5	118.574-8	ZELIA MARIA OLIVEIRA	***	***	298	***

RESENHA Nº 555/2010 EXPEDIENTE DO DIA 29/11/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que *foi outorgada* pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os seguintes pedidos **LICENÇA ESPECIAL**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCUL	LOTAÇÃO
10.025.033-5	CARMEM VERONICA GOMES MAURICIO	93.527-1	SECAP
10.024.671-1	CÉLIA MARINHO VASCONCELOS	130.060-1	SEEC
10.028.651-8	DALVA COSTA DE OLIVEIRA	109.490-4	SES
10.023.434-8	FRANCISCO FERREIRA DA NÓBREGA	133.379-8	SEEC
10.027.275-4	GLORIA DE FÁTIMA ALVES SOUSA	85.728-9	SEEC
10.025.034-3	IRENE ALMEIDA DA SILVA	84.449-7	SEEC
10.004.546-4	JOSÉ AMILTON DA COSTA	83.771-7	SEEC
10.005.440-4	LINDALVA DA SILVA LOPES	82.128-4	SEEC
10.022.617-5	LÚCIA MARIA DOS SANTOS ALVES	142.082-8	SEEC
10.016.099-9	MARIA ALDENORA SANTOS DA SILVA	102.252-1	SEEC
10.024.267-7	MARIA BERNADETE GOMES DE LUCENA	72.588-9	SEEC
10.050.704-2	MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO MARTINS RAMOS	134.019-1	SEEC
10.025.919-7	MARIA EDNALVA DA SILVA BARBOSA	96.179-5	SEEC
10.051.501-1	MARIA JOSÉ VELEZ DE SALES	150.245-0	SES
10.028.608-9	MARIA LEONICE FERNANDES MACHADO	150.256-5	SES
10.024.911-6	MARIA LETÍCIA CALDAS VILARIM	150.258-1	SES
10.051.527-4	MARIA LUZINETE GOMES	80.064-3	SEEC
10.024.972-8	MARIO MOACIR RAMALHO CIRNE	62.411-0	SER
10.029.075-2	MARY SUELI JACOB DE MENEZES	95.577-9	SEEC
10.019.510-5	MIGUEL ARCANJO DE MELO	80.231-0	SES
10.027.396-3	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	118.886-1	SEEC
10.025.157-9	PAULO DE TARZER MOREIRA DINIZ	128.096-1	SEDH
10.023.426-7	ROMILDO PEREIRA DE SOUSA	124.885-5	SEEC
10.028.013-7	SERGIO LUIZ CABRAL BOMFIM	99.905-9	SER

RESENHA Nº 557/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 24/11/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da **GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS**, **DEFERIU** os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO**:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEDAP	10.030.773-6	73.610-4	ANTONIO GOMES MOREIRA	460	***	***	***
SEEC	10.030.446-0	157.423-0	FRANCISCO TORQUATO VIANA	***	***	***	2.885
SEEC	10.004.527-8	157.529-5	ISOLDA ALVES LIBERAL DE AQUINO	***	***	***	3.475
SEDS	10.030.555-5	157.767-1	LUCIANA TORRES BRITO	1.043	***	2.580	***
SEEC	10.020.124-5	158.863-0	MARIA DAS GRACAS CLEOPHAS PORTO	***	***	2.346	***
SETDE	10.030.724-8	86.802-7	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	1.043	***	***	***
SEAD	10.031.631-0	90.331-1	MARIA DO SOCORRO GUIMARAES	687	***	***	***
SEEC	10.050.626-7	76.831-6	MARIA DO SOCORRO HENRIQUES FORTUNATO	***	***	211	***
SECAP	10.018.679-3	80.331-6	SONIA MARIA SANTOS RIBEIRO	***	***	303	***
SEEC	10.024.214-6	145.190-1	VERALUCIA BATISTA DANTAS FERNANDES	***	***	405	***
SEEC	10.028.930-4	158.743-9	VERNALBA ROLIM COSTA DE ATAIDE	1.618	***	***	***
SER	10.019.502-4	133.365-8	WAMBERTO SOARES CHAVES	121	363	***	***

RESENHA Nº 570/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 24/11/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, **de acordo com o art. 3º, parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o art. 88, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 39 de 26.12.85 e Parecer Normativo nº 004/2010 da Assessoria Jurídica/SEAD, DEFERIU** os seguintes **Processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS em TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
10.033.247-1	SEEC	ANA MARIA DE GOUVEIA	127.411-2
09.016.095-9	SER	CARLOS ALBERTO PINHEIRO ROLIM	124.851-1
10.033.267-6	SEAD	JOSE RODRIGUES	80.101-1
10.032.181-0	SEPLAG	MARCUS VINICIUS DE FREITAS LINS PEDROSA	86.918-0
10.032.225-5	SEDH	VALMIR SILVA DE OLIVEIRA	133.742-4

RESENHA Nº 571/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 24/11/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os **Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados, tendo em vista **Parecer da Assessoria Jurídica**:

LOTAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	PADECER ASJUR – SEAD
SEEC	FRANCISCA DOS SANTOS LIMA	131.275-8	09.026.943-8	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	Nº 1168/2010
SEEC	GLAUCO DE ALBUQUERQUE PONTES	69.702-8	09.024.633-1	TEMPO PÚBLICO ESTADUAL	Nº 1166/2010
SEEC	MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER	51.668-6	09.022.798-1	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	Nº 1153/2010
SEEC	NEUZA PEREIRA DE LACERDA	60.146-2	09.011.724-7	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	Nº 1179/2010
SEEC	PEDRO RIBEIRO BARBOSA	74.069-1	09.016.222-6	TEMPO PÚBLICO ESTADUAL	Nº 1176/2010
SEEC	ROSANGELA MARIA LIMA DA ROCHA	81.538-1	09.020.351-8	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	Nº 1151/2010

RESENHA Nº 580/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 24/11/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
10.051.508-8	SEEC	108.970-6	DEBORA ALVES DA COSTA TAVARES
10.017.233-4	SEEC	85.591-0	ILUSKA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO

RESENHA Nº 581/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 24/11/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, **DEFERIU** o seguinte processo de

DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:
PROCESSO NOME MATRÍCULA LOTAÇÃO
10.034.331-7 MARIA DAS DORES VIEIRA COSTA 75.850-7 SES

RESENHA Nº 582/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 24/11/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, DEFERIU os Processos de Anotação de Tempo de Serviço/Contribuição abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			PARECER ASJUR/SEAD
			FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
10.028.174-5	CLAUDIO ESTEFANIO ARAUJO DE SOUZA	135.564-3	1.069	***	***	Nº 1396/2010
10.029.668-8	MARIVAN FERREIRA RODRIGUES	109.546-3	1.065	***	***	Nº 1357/2010
10.029.416-2	ZAILDO SILVA DE LUCENA FILHO	125.202-0	1.042	***	***	Nº 1397/2010

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 051/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ LOUREIRO JUNIOR, matrícula 92.039-8, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação de Estrada Vicinal, trecho: Jatobá/Sítio do Meio, situada no município de Prata, Contrato SEIE 054/2010, que estão sendo executadas pela ADCRUZ, Construções, Indústria e Comércio Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 052/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação da Estrada Vicinal, trecho: BR-412/Sede do município, no município de CamalaúPB, objeto do Contrato 055/2010, que estão sendo executadas pela JGS Empreendimentos e Construções Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 053/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação da Estrada Vicinal, trechos: Casinha do Homem/Sítio Marcos e Casinha do Homem/Serra do Comissário, no município de Santa Cruz/PB, objeto do Contrato 057/2010, que estão sendo executadas pela ACM Construtora e Incorporadora Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 054/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação do Açude Sítio Angical, no município de Cachoeira do ÍndiosPB, objeto do Contrato 058/2010, que estão sendo executadas pela Portal Construções e Incorporações Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 055/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUCIANO DA SILVA LEAL, matrícula 66.550-9, para fiscalizar a execução das obras de Reconstrução da Barragem Pedoca, no município de Santarém, Contrato SEIE 059/2010, que estão sendo executadas pela INPREL Construções e Serviços Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 056/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula 92.039-8, LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, e ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, todos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH e a disposição desta

Secretaria, para receber, em caráter definitivo as seguintes obras de Recuperação de Estrada Vicinal, trecho: Sede do Município/Sítio Novo/Lagoa, no município de Santo André/PB, objeto do Contrato 040/2010;

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

RESENHA Nº 06/2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta no processo 2452/10,

RESOLVE:

DEFERIR o pedido de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

MATRÍCULA REQUERENTE PROCESSO
611.355-9 JOAO AZEVEDO LINS FILHO 2452/10

RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE
Diretor Superintendente

Controladoria Geral do Estado

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
5º Bimestre de 2010

- Página 1 de 2 -

1. Apresentação

Em atenção à legislação em vigor o Poder Executivo publica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao quinto bimestre de 2010.

Visando contribuir para a transparência da gestão fiscal e controle por parte da sociedade, destacaremos os resultados apurados nos seguintes demonstrativos:

- Balanço Orçamentário – Receitas e Despesas;
- Receita Corrente Líquida - RCL;
- Resultado Nominal;
- Resultado Primário;
- Restos a Pagar; e
- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

2. Execução Orçamentária

A execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o quinto bimestre de 2010, apresenta um superávit de R\$ 365 milhões, decorrente da realização de receitas de R\$ 4.642 milhões e despesas liquidadas de R\$ 4.277 milhões.

3. Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida, período Nov/2009 a Out/2010, que é a base para o cálculo das despesas com pessoal, dívida pública e concessão de garantias, importou em R\$ 4.893 milhões.

4. Metas Fiscais

Avaliando-se o cumprimento das Metas Fiscais definidas na LDO para o exercício financeiro de 2010, até o quinto bimestre, pode-se concluir que:

Valores em R\$ Milhões			
Meta Fiscal	Valor Fixado	Valor Alcançado	Observação
Receita ¹	4.903	4.642	(a)
Despesa ¹	4.903	4.277	(b)
Resultado Nominal	+ 64	- 58	(b)
Resultado Primário	136	537	(b)

(a) valor superou negativamente a Meta estabelecida

(b) valor superou positivamente a Meta estabelecida

Nota:

1- Meta Fiscal para o bimestre igual a 10/12 da meta anual.

A frustração de receita acumulada no exercício, em relação à meta prevista na LDO, importou em R\$ 261 milhões, mas o controle das despesas favoreceu o resultado orçamentário superavitário.

A Dívida Consolidada Líquida variou negativamente em R\$ 58 milhões representando uma redução do Estoque da Dívida, enquanto a meta estabelecida na LDO admite um crescimento de até R\$ 64 milhões.

O resultado primário de R\$ 537 milhões sinaliza para o cumprimento da meta estabelecida para o exercício que é de R\$ 136 milhões.

5. Restos a Pagar

Dos R\$ 255 milhões de restos a pagar oriundos do exercício anterior, foram pagos R\$ 194 milhões, restando um saldo a pagar de R\$ 59 milhões e pouco mais de R\$ 2 milhões foram cancelados.

6. Educação

Em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até este bimestre foram aplicados 25,83% das receitas de impostos e transferências, e destinados cerca de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB a despesas com a remuneração do magistério, ou seja, acima do mínimo exigido na legislação que é de 60%.

7. Conclusão

O resultado orçamentário apresenta-se superavitário em R\$ 365 milhões.

Constata-se que as metas de resultado nominal e primário estabelecidas na LDO continuam sendo superadas positivamente.



Do restos a pagar inscritos ao final do exercício anterior 76% foram pagos até este bimestre.

A aplicação de recursos na MDE alcançou o percentual de 25,83% das receitas de impostos e transferências, sinalizando para o cumprimento da aplicação mínima anual definida constitucionalmente.

Para a remuneração do magistério, foram destinados cerca de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB.

João Pessoa, 29 de novembro de 2010

Roosevelt Vita
Secretário Chefe da CGE

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LEI, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CREDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (d-e)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/b)	% (e/b)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	5.499.702	806.436	6.306.138	806.402	4.302.678	773.933	3.599.435	42.05	3.599.435	6,28	56,32	2.806.703
DESPESAS CORRENTES	4.447.165	338.346	4.785.511	681.353	3.802.478	640.835	3.487.214	73,47	3.487.214	73,47	70,73	1.308.297
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.477.700	76.215	2.553.915	300.718	1.932.572	300.906	2.042.428	83,53	2.042.428	83,53	78,83	511.487
ALUGUEIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130.195	-	130.195	20.264	93.129	20.264	93.129	70,84	93.129	70,84	69,96	36.066
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.919.262	262.131	2.181.393	380.371	1.786.777	339.665	1.552.115	62,25	1.552.115	62,25	61,97	629.217
Despesas Empenhadas	1.019.262	222.134	1.241.396	331.301	1.500.833	327.845	1.331.665	62,25	1.331.665	62,25	61,97	909.731
DESPESAS DE CAPITAL	1.052.537	568.090	1.620.627	125.049	600.194	123.098	477.121	31,33	477.121	31,33	1,09	1.143.506
INVESTIMENTOS	778.687	354.112	1.132.799	93.857	430.309	92.009	338.302	24,03	338.302	24,03	1,00	794.490
INVESTIMENTOS FINANCIÁRIOS	273.850	213.978	487.828	31.191	169.885	31.089	138.796	27,96	138.796	27,96	0,00	349.032
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	273.850	213.978	487.828	31.191	169.885	31.089	138.796	27,96	138.796	27,96	0,00	349.032
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.340	-	16.340	159.374	31.400	159.374	31.400	72,78	159.374	72,78	6,64	2.460
RESERVA DO RPPS	16.340	-	16.340	159.374	31.400	159.374	31.400	72,78	159.374	72,78	6,64	2.460
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	278.529	91.099	369.628	63.671	298.755	64.167	298.755	78,45	298.755	78,45	78,28	70.873
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VII + IX)	5.778.231	917.535	6.695.766	870.073	4.601.433	838.099	4.796.828	65,76	4.796.828	65,76	64,61	2.877.581
AMORTIZAÇÃO DO RPPS - REFINANCIAMENTO (X)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (X) - (X + XI)	5.778.231	917.535	6.695.766	870.073	4.601.433	838.099	4.796.828	65,76	4.796.828	65,76	64,61	2.877.581
SUPERÁVIT (LIIII)	5.778.231	917.535	6.695.766	870.073	4.601.433	838.099	4.796.828	65,76	4.796.828	65,76	64,61	2.877.581
TOTAL (VII + IX + X) - (LIIII)	5.778.231	917.535	6.695.766	870.073	4.601.433	838.099	4.796.828	65,76	4.796.828	65,76	64,61	2.877.581
FONTE: SIAT												

ROOSEVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTOAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LEI, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (d-e)
			No Bimestre (a)	% (a/b)	Até o Bimestre (b)	% (b/b)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.418.313	5.967.841	812.648	13,62	4.337.550	72,88	1.630.291
RECEITAS CORRENTES	5.109.004	5.418.021	807.069	14,90	4.239.312	78,24	1.778.709
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.708.813	1.820.828	323.442	17,87	1.391.518	87,43	228.311
Impostos	1.587.824	1.679.421	300.856	17,91	1.469.238	87,49	210.182
Taxas	120.989	141.407	24.586	17,39	122.680	86,76	18.727
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	198.863	219.634	33.926	16,36	176.948	80,36	42.686
Contribuições Sociais	198.863	219.634	33.926	16,36	176.948	80,36	42.686
Contribuições Especiais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	62.192	61.111	12.994	20,19	61.100	99,98	11
Receitas Imobiliárias	735	1.051	402	38,10	705	72,51	290
Receitas de Valores Mobiliários	52.377	53.086	12.236	23,65	62.261	118,33	(8.275)
Receita de Concessões e Permissões	6.221	6.221	-	-	-	-	6.221
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	2.849	2.849	316	11,09	1.074	37,70	1.775
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	6.920	6.920	43	0,62	702	11,30	6.138
Receita da Indústria de Transformação	6.920	6.920	43	0,62	702	11,30	6.138
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	164.133	164.129	23.409	14,26	103.754	63,21	60.375
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.834.216	3.001.990	396.373	13,20	2.229.729	74,28	772.261
Transferências Inter-governamentais	2.083.018	2.703.626	393.821	14,25	2.104.073	76,16	698.553
Transferências de Instituições Privadas	5.010	5.010	0	0,00	53	1,06	4.957
Transferências de Exterior	3	3	-	-	-	-	3
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	146.243	226.925	2.532	1,12	122.639	54,04	104.286
Transferências para o Combate à Fome	1	6.426	0	0,00	2.364	36,79	4.062
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.817	140.409	12.931	9,21	72.081	51,34	68.328
Multas e Juros de Mora	33.262	33.262	5.242	15,76	27.556	84,05	5.306
Indenizações e Resoluções	13.740	21.112	4.086	12,33	20.763	98,33	349
Receita da Dívida Ativa	4.700	4.700	614	12,70	4.600	97,97	100
Receitas Correntes Diversas	80.115	81.335	2.959	3,64	18.702	23,07	62.733
RECEITAS DE CAPITAL	309.309	549.820	5.580	1,01	98.238	17,87	451.582
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.686	336.977	1.301	0,39	15.333	4,56	321.644
Operações de Crédito Internas	30.930	217.078	1.301	0,60	15.333	7,04	202.625
Operações de Crédito Externas	119.756	118.999	-	-	-	-	118.999
ALIEAÇÃO DE BENS	21.059	21.059	1	0,00	149	0,71	20.910
Alienação de Bens Móveis	19.551	19.551	1	0,00	118	0,71	19.433
Alienação de Bens Imóveis	1.508	1.508	1	0,07	131	8,67	1.377
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	550	550	2.077	377,64	3.741	680,18	(3.191)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	136.969	191.109	2.002	1,09	70.054	41,24	112.335
Transferências Inter-governamentais	-	7.300	-	-	30.977	-	23.677
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	136.969	103.889	1.058	0,58	38.877	21,14	145.012
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	45	45	119	264	141	313	(96)
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	45	45	119	264	141	313	(96)
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	357.909	383.100	60.551	15,81	304.413	79,46	78.687
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I + II)	5.776.222	6.350.941	873.199	13,75	4.641.963	73,09	1.708.978
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobilização	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobilização	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobilização	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) - (IV + V)	5.776.222	6.350.941	873.199	13,75	4.641.963	73,09	1.708.978
DEFICIT (VI)	-	356.965	-	-	-	-	356.965
TOTAL (VII) - (VI + VII)	5.776.222	6.707.906	873.199	13,75	4.641.963	73,09	2.065.943
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
UTILIZAÇÃO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS	-	354.965	-	-	354.965	-	-
Superveni. Financeiro	-	354.965	-	-	354.965	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: SIAT							

ROOSEVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTOAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2010 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LEI, Art. 52, inciso II, alínea "a" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (d-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (f)	5.499.702	6.309.688	806.402	4.302.678	773.933	3.599.305	100,00	62,85	2.806.203
LEGISLATIVA									
AÇÃO LEGISLATIVA	35.341	35.341	5028	26.140	5028	26.140	0,61	73,97	9.201
CONTROLE EXTERNO	7.820	7.820	1612	3.947	1.612	3.947	0,11	59,24	3.188
ADMINISTRAÇÃO GERAL	187.077	185.962	30.441	158.539	29.044	149.136	3,49	80,46	36.226
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	160	160	22	27	24	24	0,00	15,00	136
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.270	1.270	90	133	44	44	0,00	3,95	1.126
DEFESA CIVIL	130	430	0	713	0	88	0,00	31,38	352
TELECOMUNICAÇÃO	620	1350	664	664	664	664	0,02	49,19	686
TOTAL	232.468	231.753	3.787	19.123	3.787	18.078	4,23	78,00	50.975

JUDICIARIA									
ACAO JURISDICCIONAL	8.830	8.830	3.992	7.755	3.992	7.703	0,10	87,24	1.127
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PRO	3.791	3.791	1.997	3.52	1.997	3.52	0,01	13,43	3.262
ADMINISTRACAO GERAL	295.727	318.390	55.088	245.135	54.906	244.959	5,73	76,92	73.471
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	11.735	19.710	3.173	13.890	3.176	13.845	0,32	70,32	5.870
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.355	1.359	220	994	220	997	0,02	71,10	386
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2	2	0		0	0	0,00	0,00	2
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETTIVOS E D	1.068	1.389	79	218	82	214	0,01	55,15	174
TOTAL	321.538	332.470	61.718	268.544	61.460	268.138	6,27	76,08	84.312
ESSENCIAL A JUSTICA									
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PRO	30	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	40	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	75	75	0	0	0	0	0,00	0,00	75
ADMINISTRACAO GERAL	160.936	147.233	23.012	122.670	26.612	122.207	2,86	85,32	21.006
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	15.909	19.127	3.193	839	26.612	824	0,03	47,71	91
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
TOTAL	178.541	145.066	25.203	123.511	26.887	123.038	2,88	84,81	22.043
ADMINISTRACAO									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.443	2.477	39	255	40	251	0,01	10,13	2.226
ADMINISTRACAO GERAL	112.752	251.469	14.176	194.120	13.570	191.240	4,47	76,05	60.221
CONTELA INTERNO	400	400	72	250	72	250	0,01	40,37	37
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.169	9.817	4	2.603	519	1.994	0,05	43,80	2.046
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	9.711	9.716	944	4.691	909	4.530	0,11	47,05	5.183
ADMINISTRACAO DE RECURSOS	8.591	8.499	816	6.253	816	5.541	0,13	65,20	2.932
ASSISTENCIA COMUNITARIA	25.201	28.296	0	94	0	94	0,00	0,02	28.950
CUSTODIA E REESTRUTURACAO SOCIAL	362	362	49	237	49	237	0,01	65,47	125
TOTAL	164.221	315.265	15.983	208.800	15.933	204.104	4,77	84,63	111.722
SEGURANCIA PUBLICA									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1.406	22.570	95	5.778	1.300	3.951	0,09	17,51	18.619
ADMINISTRACAO GERAL	449.305	446.931	55.611	394.780	55.594	390.903	2,14	87,46	56.028
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	420	360	0	4	0	4	0,00	1,11	356
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	3.675	6.479	6	3.306	6	3.306	0,00	51,24	3.077
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	666	666	14	78	17	77	0,00	5,51	733
PLANEJAMENTO	5.644	25.611	861	3.222	710	3.053	0,07	11,92	22.558
ENFERIA CIVIL	4.571	5.680	2.141	4.975	4.624	2.084	0,05	35,75	3.456
INFORMACAO E INTELIGENCIA	125	475	0	405	73	405	0,00	68,80	770
ASSISTENCIA A GRANCIA E AO ADOLESC	81	72	78	63	28	63	0,00	90,28	7
ATENCAO BASICA	1.005	1.005	0	77	0	77	0,00	73,33	820
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORI	13	55	0	23	0	23	0,00	41,82	32
EDUCACAO ESPECIAL	260	3.104	0	2.374	0	2.374	0,06	74,33	28
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETTIVOS E D	126	126	0	0	0	0	0,00	0,00	126
CONTROLE AMBIENTAL	113	113	0	0	0	0	0,00	0,00	113
TELECOMUNICACAO	120	20	9	16	9	9	0,00	40,00	12
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1	1	0	1	0	1	0,00	100,00	0
TOTAL	472.400	512.648	60.480	415.027	59.962	406.363	9,90	79,25	106.385
ASSISTENCIA SOCIAL									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	300	29	42	89	17	82	0,00	17,23	300
ADMINISTRACAO GERAL	29.726	47.462	2.601	24.092	4.403	22.347	0,52	75,00	7.135
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	218	218	0	30	0	30	0,00	13,76	188
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	267	267	0	22	0	22	0,00	8,23	245
ASSISTENCIA A GRANCIA E AO ADOLESC	2.762	7.821	779	2.448	830	2.123	0,02	27,25	2.668
ASSISTENCIA COMUNITARIA	39.226	82.405	3.670	17.385	4.022	15.372	0,34	16,81	67.073
ALIMENTACAO E NUTRICAO	56.170	99.966	9.424	78.646	10.862	56.987	1,31	67,17	21.919
FOMENTO AO TRABALHO	20	20	0	19	0	19	0,00	95,00	1
SERVIDIOS URBANOS	3.998	3.998	65	2.421	377	1.994	0,04	46,62	2.134
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E EN	2.170	81	0	6	0	6	0,00	0,00	81
ASSISTENCIA A OS DOIS INTERIORES	319	319	0	0	0	0	0,00	0,00	319
SERVIDIOS URBANOS	19.170	35.026	18.598	12.536	0	32.836	0,07	93,75	2.188
TOTAL	172.651	202.605	18.598	125.916	20.300	123.633	3,08	69,65	133.442
PREVENCAO SOCIAL									
ADMINISTRACAO GERAL	17.396	17.971	1.989	6.727	1.391	5.688	0,12	31,37	12.333
CONTELA INTERNO	1.500	1.500	0	809	0	809	0,00	53,93	691
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	319	513	0	189	103	164	0,00	11,99	349
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	562	262	4	28	4	28	0,00	10,69	236
PREVENCAO BASICA	1.110	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1.110
PREVENCAO DO REGIME ESTATUTARIO	837.925	845.961	140.479	707.414	139.338	637.726	15,37	77,77	187.833
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
TOTAL	879.416	862.251	142.402	715.508	131.006	603.963	15,52	76,74	201.286
SAUDE									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1.981	4.756	205	3.020	348	2.382	0,05	49,24	2.414
ADMINISTRACAO GERAL	262.721	236.914	11.909	131.276	7.686	123.220	2,88	52,04	113.579
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	797	456	24	157	26	151	0,00	33,11	305
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	908	923	46	141	45	122	0,00	31,22	801
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFECIE	474	523	46	217	46	166	0,00	33,74	357
ATENCIO BASICA	118.800	172.389	196	135	176	116.601	0,17	11,60	55.583
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORI	367.784	483.055	52.437	304.121	56.267	219.550	5,13	50,70	218.105
SUB-RETE FARMACOTICA E TERAPEUTICO	69.000	77.130	15.402	63.943	4.772	39.855	0,10	38,67	47.305
VIGILANCIA SANITARIA	125	125	0	0	0	0	0,00	0,00	125
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	14.225	24.828	1.418	6.103	1.430	4.606	0,11	18,55	20.222
ALIMENTACAO E NUTRICAO	4.228	781	21	143	19	128	0,00	16,26	4.109
ENFERIA PREVENCAO	7.094	7.094	0	32	32	1.228	0,00	14,79	6.136
EDUCACAO ESPECIAL	5.206	499	1	13	1	13	0,00	26,28	498
CONTROLE AMBIENTAL	3.201	5.209	601	2.374	1.295	2.091	0,09	89,29	3.217
RECURSOS HUMANOS	609	32.651	0	0	0	0	0,00	0,00	32.656
COMERCIALIZACAO	103	103	0	0	0	0	0,00	0,00	103
SERVIDIO DE DIVIDA INTERNA	18.152	18.152	3.482	17.733	3.482	17.733	0,41	97,69	419
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	29.980	23.980	52	11.972	0	11.972	0,00	40,93	12.008
TOTAL	783.826	880.293	86.718	544.022	75.717	414.409	9,69	47,08	465.904
TRABALHO									
PROTECAO E BENEFICIO AO TRABALHADOR	30	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30
RELAÇÕES DE TRABALHO	1.636	2.011	41	1.048	281	1.115	0,03	54,00	948
FOMENTO AO TRABALHO	19.402	19.402	10	401	10	401	0,01	2,07	19.001
TOTAL	21.068	21.403	51	1.460	291	1.516	0,04	7,04	18.979
RETRACAO									
ADMINISTRACAO GERAL	98.851	96.051	9.938	66.665	8.777	63.139	1,48	65,33	33.512
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	7.706	8.026	463	2.498	213	1.802	0,04	21,59	6704
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	906	906	0	0	0	0	0,00	0,00	906
COMUNICACAO SOCIAL	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
PREVENCAO DO REGIME ESTATUTARIO	130.654	170.777	32.299	143.999	30.119	134.189	3,14	76,28	36.588
ENFERIA FUNDAMENTAL	534.912	604.102	99.105	480.142	92.144	460.285	19,76	75,93	145.917
ENFERIA PREVENCAO	40.205	40.205	91.209	1.383	176	383.371	0,17	2,60	40.686
ENFERIA SUPERIOR	145.562	133.451	23.196	121.267	21.969	108.489	4,24	70,97	40.933
EDUCACAO INFANTIL	530	530	0	147	0	147	0,00	27,74	383
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	23.409	30.896	2.063	5.961	2.629	8.481	0,20	27,68	22.185
DIFUSAO CULTURAL	300	300	10	146	0	146	0,00	49,67	172
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	1.672	1.072	7	36	10	34	0,00	3,17	1.038
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E EN	2.500	2.500	0	0	0	0	0,00	0,00	2.500
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS	2.500	2.500	521	2.370	521	2.370	0,00	92,75	529
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	1.517	1.205	240	200	200	279	0,01	66,75	327
LAZER	1.377	1.377	0	697	227	678	0,02	56,22	527
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
TOTAL	1.011.870	1.200.173	199.777	902.643	177.291	888.591	19,61	69,87	361.582
CULTURA									
ADMINISTRACAO GERAL	5.775	5.764	808	4.347	871	4.023	0,09	72,79	1.542
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	182	182	18	82	28	81	0,00	45,51	97
PATRIOTISMO HISTORICO, ARTISTICO E A	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
DIFUSAO CULTURAL	12.910	13.747	387	4.296	741	4.214	0,10	30,65	9.333
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
TOTAL	19.400	20.522	1.314	8.725	1.890	8.317	0,19	40,53	12.205
DIREITOS DA CIDADANIA									
ADMINISTRACAO GERAL	1.259	1.360	230	886	155	651	0,02	41,73	509
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	148	148	0	42	0	42	0,00	34,95	07
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	74	74	0	3	0	3	0,00	4,05	71
CUSTODIA E REESTRUTURACAO SOCIAL	3.497	3.512	17	3.059	300	1.690	0,04	50,75	1.532
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETTIVOS E D	45.401	51.401	9.830	25.112	3.954	3.954	0,23	12,46	41.081
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.079	5.294	4.257	1.763	2.975	1.2344	0,29	21,88	4.780
TOTAL	54.808	139.853	19.329	60.302	29.070	52.942	1,24	38,40	86.911
URBANISMO									
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	19.555	38.359	1.200	12.281	1.208	12.227	0,29	31,88	26.132
ADMINISTRACAO GERAL	140	60	2	2	0	0	0,00	0,00	60
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	75	75	0	23	0	23	0,00	30,67	52
SERVIDIOS URBANOS	25.384	25.384	0	0	0	0	0,00	0,00	25.384
TOTAL	45.194	63.817	1.202	12.306	1.217	12.250	0,29	19,18	81.628

GILMAR MARTENS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

GILMAR MARTENS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

GILMAR MARTENS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

R\$ Milhares

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

GILMAR MARTENS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB



ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2010 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO										
R\$ Milhões										
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos					Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009	Cancelados	Pagos	A Pagar	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2009	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	92.820	310	76.077	16.833	-	158.147	2.288	116.428	38.431
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	60.963	257	49.975	10.671	-	94.294	1.531	72.359	20.484
Poder Executivo	-	55.190	239	44.643	10.517	-	93.870	1.531	71.958	20.381
Assembleia Legislativa	-	1.256	-	1.256	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas	-	61	-	61	-	-	400	-	400	-
Poder Judiciário	-	1.247	-	997	250	-	24	-	1	23
Ministério Público	-	3.067	18	2.975	104	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	31.917	53	26.702	6.162	-	64.153	1.057	44.069	18.027
Poder Executivo	-	23.088	53	19.503	5.512	-	60.047	1.057	43.903	18.027
Tribunal de Contas	-	-	-	-	-	-	106	-	106	-
Poder Judiciário	-	6.849	-	6.199	650	-	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	3.576	-	1.192	2.384	-	438	29	409	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	96.396	310	76.869	19.227	-	158.885	2.617	116.837	38.431

ROOSEVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAÍBA									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A OUTUBRO 2010 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO									
R\$ Milhões									
RECEITAS DO ENSINO									
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (capítulo do art. 212 da Constituição)									
		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
		(a)	(b)	No Bimestre	Até o Bimestre	(c)	(d)	(e) = (d)/(c)	(f) = (d)/(a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS									
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS									
1.1.1- ICMS									
1.1.1.1- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS									
1.1.1.2- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS									
1.1.1.3- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS									
1.1.4- ICMS, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS									
1.1.5- (-) Deduções da Receita do ICMS									
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)									
1.1.7- (-) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS									
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão em Qualquer Modo de Bens e Direitos - ITCD									
1.2.1- ITCD									
1.2.2- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD									
1.2.3- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD									
1.2.4- ICMS, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD									
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD									
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA									
1.3.1- IPVA									
1.3.1.1- IPVA, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA									
1.3.1.2- IPVA, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA									
1.3.1.3- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA									
1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA									
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRPF									
1.4.1- IRPF									
1.4.2- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do IRPF									
1.4.3- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do IRPF									
1.4.4- ICMS, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRPF									
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRPF									
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS									
2.1- Com Fim FPE									
2.2- ICMS-Contribuição - L.C. nº 87/1996									
2.3- Com Fim FPE Esportivo									
2.4- Com Fim FPE - Outr.									
2- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (I) + (II)									
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS									
		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
		(a)	(b)	No Bimestre	Até o Bimestre	(c)	(d)	(e) = (d)/(c)	(f) = (d)/(a)
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (2% de (1.1 + 1.2 + 1.3))									
4.1- ICMS									
4.2- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS									
4.3- ICMS, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS									
4.4- ICMS, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS									
4- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)									
5- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (I) - (4)									
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO									
		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
		(a)	(b)	No Bimestre	Até o Bimestre	(c)	(d)	(e) = (d)/(c)	(f) = (d)/(a)
9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO									
9.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FINE									
9.2- Transferências do Salário-Educação									
9.3- Outras Transferências do FINE									
9.4- Aplicação Financeira dos Recursos do FINE									
9.5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS									
9.6- Transferências de Convênios									
9.7- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios									
9.8- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO									
9.9- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO									
9- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9.1 + 9.2 + 9.3 + 9.4 + 9.5 + 9.6 + 9.7 + 9.8 + 9.9)									
FUNDES									
		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
		(a)	(b)	No Bimestre	Até o Bimestre	(c)	(d)	(e) = (d)/(c)	(f) = (d)/(a)
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDES									
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDES - (20% de (1.1 + 1.2 + 1.3))									
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDES - (20% de 1.2)									
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDES - (20% de 1.3 + 1.4)									
15.4- Com Fim FPE Destinada ao FUNDES - (20% de 2.1)									
15.5- ICMS-Contribuição Destinada ao FUNDES - (20% de 2.2)									
15.6- Com Fim FPE Esportivo Destinada ao FUNDES - (20% de 2.3 + 2.4)									
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDES									
16.1- Transferências do Recurso do FUNDES									
16.2- Complementação da União ao FUNDES									
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDES									
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES (15.1 + 15.2 + 15.3 + 15.4 + 15.5 + 15.6 + 16.1 + 16.2 + 16.3)									
DE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) + (9) = RESULTADO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES									
DE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) + (9) = RESULTADO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDES									
DESPESAS DO FUNDES									
		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS					
		(a)	(b)	No Bimestre	Até o Bimestre	(c)	(d)	(e) = (d)/(c)	(f) = (d)/(a)
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO									
18.1- Com Encargos Fundamentais									
18.2- Com Encargos Médios									
18.3- Com Encargos Altos									
19- OUTRAS DESPESAS									
19.1- Com Encargos Fundamentais									
19.2- Com Encargos Médios									
19.3- Com Encargos Altos									
20- OUTRAS DESPESAS									
20.1- Com Encargos Fundamentais									
20.2- Com Encargos Médios									
20.3- Com Encargos Altos									
21- OUTRAS DESPESAS									
21.1- Com Encargos Fundamentais									
21.2- Com Encargos Médios									
21.3- Com Encargos Altos									
22- OUTRAS DESPESAS									
22.1- Com Encargos Fundamentais									
22.2- Com Encargos Médios									
22.3- Com Encargos Altos									
23- OUTRAS DESPESAS									
23.1- Com Encargos Fundamentais									
23.2- Com Encargos Médios									
23.3- Com Encargos Altos									
24- OUTRAS DESPESAS									
24.1- Com Encargos Fundamentais									
24.2- Com Encargos Médios									
24.3- Com Encargos Altos									
25- OUTRAS DESPESAS									
25.1- Com Encargos Fundamentais									
25.2- Com Encargos Médios									
25.3- Com Encargos Altos									
26- OUTRAS DESPESAS									
26.1- Com Encargos Fundamentais									
26.2- Com Encargos Médios									
26.3- Com Encargos Altos									
27- OUTRAS DESPESAS									
27.1- Com Encargos Fundamentais									
27.2- Com Encargos Médios									
27.3- Com Encargos Altos									
28- OUTRAS DESPESAS									
28.1- Com Encargos Fundamentais									
28.2- Com Encargos Médios									
28.3- Com Encargos Altos									
29- OUTRAS DESPESAS									
29.1- Com Encargos Fundamentais									
29.2- Com Encargos Médios									
29.3- Com Encargos Altos									
30- OUTRAS DESPESAS									
30.1- Com Encargos Fundamentais									
30.2- Com Encargos Médios									
30.3- Com Encargos Altos									
31- OUTRAS DESPESAS									
31.1- Com Encargos Fundamentais									
31.2- Com Encargos Médios									
31.3- Com Encargos Altos									
32- OUTRAS DESPESAS									
32.1- Com Encargos Fundamentais									
32.2- Com Encargos Médios									
32.3- Com Encargos Altos									
33- OUTRAS DESPESAS									
33.1- Com Encargos Fundamentais									
33.2- Com Encargos Médios									
33.3- Com Encargos Altos									
34- OUTRAS DESPESAS									
34.1- Com Encargos Fundamentais									
34.2- Com Encargos Médios									
34.3- Com Encargos Altos									
35- OUTRAS DESPESAS									
35.1- Com Encargos Fundamentais									
35.2- Com Encargos Médios									
35.3- Com Encargos Altos									
36- OUTRAS DESPESAS									
36.1- Com Encargos Fundamentais									
36.2- Com Encargos Médios									
36.3- Com Encargos Altos									
37- OUTRAS DESPESAS									
37.1- Com Encargos Fundamentais									
37.2- Com Encargos Médios									
37.3- Com Encargos Altos									
38- OUTRAS DESPESAS									
38.1- Com Encargos Fundamentais									
38.2- Com Encargos Médios									
38.3- Com Encargos Altos									
39- OUTRAS DESPESAS									
39.1- Com Encargos Fundamentais									
39.2- Com Encargos Médios									
39.3- Com Encargos Altos									
40- OUTRAS DESPESAS									
40.1- Com Encargos Fundamentais									
40.2- Com Encargos Médios									
40.3- Com Encargos Altos									
41- OUTRAS DESPESAS									
41.1- Com Encargos Fundamentais									
41.2- Com Encargos Médios									
41.3- Com Encargos Altos									
42- OUTRAS DESPESAS									
42.1- Com Encargos Fundamentais									
42.2- Com Encargos Médios									
42.3- Com Encargos Altos									
43- OUTRAS DESPESAS									
43.1- Com Encargos Fundamentais									
43.2- Com Encargos Médios									
43.3- Com Encargos Altos									
44- OUTRAS DESPESAS									
44.1- Com Encargos Fundamentais									
44.2- Com Encargos Médios									
44.3- Com Encargos Altos									
45- OUTRAS DESPESAS									
45.1- Com Encargos Fundamentais									
45.2- Com Encargos Médios									
45.3- Com Encargos Altos									
46- OUTRAS DESPESAS									
46.1- Com Encargos Fundamentais									
46.2- Com Encargos Médios									
46.3- Com Encargos Altos									
47- OUTRAS DESPESAS									
47.1- Com Encargos Fundamentais									
47.2- Com Encargos Médios									
47.3- Com Encargos Altos									
48- OUTRAS DESPESAS									
48.1- Com Encargos Fundamentais									
48.2- Com Encargos Médios									
48.3- Com Encargos Altos									
49- OUTRAS DESPESAS									
49.1- Com Encargos Fundamentais									
49.2- Com Encargos Médios									
49.3- Com Encargos Altos									
50- OUTRAS DESPESAS									
50.1- Com Encargos Fundamentais									
50.2- Com Encargos Médios									
50.3- Com Encargos Altos									
51- OUTRAS DESPESAS									
51.1- Com Encargos Fundamentais									
51.2- Com Encargos Médios									
51.3- Com Encargos Altos									
52- OUTRAS DESPESAS									
52.1- Com Encargos Fundamentais									
52.2- Com Encargos Médios									
52.3- Com Encargos Altos									
53- OUTRAS DESPESAS									
53.1- Com Encargos Fundamentais									
53.2- Com Encargos Médios									
53.3- Com Encargos Altos									
54- OUTRAS DESPESAS									
54.1- Com Encargos Fundamentais									
54.2- Com Encargos Médios									
54.3- Com Encargos Altos									
55- OUTRAS DESPESAS									
55.1- Com Encargos Fundamentais									
55.2- Com Encargos Médios									
55.3- Com Encargos Altos									
56- OUTRAS DESPESAS									
56.1- Com Encargos Fundamentais									
56.2- Com Encargos Médios									
56.3- Com Encargos Altos									
57- OUTRAS DESPESAS									
57.1- Com Encargos Fundamentais									
57.2- Com Encargos Médios									
57.3- Com Encargos Altos									
58- OUTRAS DESPESAS									
58.1- Com Encargos Fundamentais									
58.2- Com Encargos Médios									
58.3- Com Encargos Altos									
59- OUTRAS DESPESAS									
59.1- Com Encargos Fundamentais									
59.2- Com Encargos Médios									
59.3- Com Encargos Altos									
60- OUTRAS DESPESAS									
60.1- Com Encargos Fundamentais									
60.2- Com Encargos Médios									
60.3- Com Encargos Altos									
61- OUTRAS DESPESAS									
61.1- Com Encargos Fundamentais									
61.2- Com Encargos Médios									
61.3- Com Encargos Altos									
62- OUTRAS DESPESAS									
62.1- Com Encargos Fundamentais									
62.2- Com Encargos Médios									
62.3- Com Encargos Altos									
63- OUTRAS DESPESAS									
63.1- Com Encargos Fundamentais									
63.2- Com Encargos Médios									
63.3- Com Encargos Altos									
64- OUTRAS DESPESAS									
64.1- Com Encargos Fundamentais									
64.2- Com Encargos Médios									
64.3- Com Encargos Altos									
65- OUTRAS DESPESAS									
65.1- Com Encargos Fundamentais									
65.2- Com Encargos Médios									
65.3- Com Encargos Altos									
66- OUTRAS DESPESAS									
66.1- Com Encargos Fundamentais									
66.2- Com Encargos Médios									
66.3- Com Encargos Altos									
67- OUTRAS DESPESAS									
67.1- Com Encargos Fundamentais									
67.2- Com Encargos Médios									
67.3- Com Encargos Altos									
68- OUTRAS DESPESAS									
68.1- Com Encargos Fundamentais									
68.2- Com Encargos Médios									
68.3- Com Encargos Altos									
69- OUTRAS DESPESAS									
69.1- Com Encargos Fundamentais									
69.2- Com Encargos Médios									
69.3- Com Encargos Altos									
70- OUTRAS DESPESAS									
70.1- Com Encargos Fundamentais									
70.2- Com Encargos Médios									
70.3- Com Encargos Altos									
71- OUTRAS DESPESAS									
71.1- Com Encargos Fundamentais									
71.2- Com Encargos Médios									
71.3- Com Encargos Altos									
72- OUTRAS DESPESAS									
72.1- Com Encargos Fundamentais									
72.2- Com Encargos Médios									
72.3- Com Encargos Altos									
73- OUTRAS DESPESAS									
73.1- Com Encargos Fundamentais									
73.2- Com Encargos Médios									
73.3- Com Encargos Altos									
74- OUTRAS DESPESAS									
74.1- Com Encargos Fundamentais									
74.2- Com Encargos Médios									
74.3- Com Encargos Altos									
75- OUTRAS DESPESAS									
75.1- Com Encargos Fundamentais									
75.2- Com Encargos Médios									
75.3- Com Encargos Altos									
76- OUTRAS DESPESAS									
76.1- Com Encargos Fundamentais									
76.2- Com Encargos Médios									
76.3- Com Encargos Altos									
77- OUTRAS DESPESAS									
77.1- Com Encargos Fundamentais									
77.2- Com Encargos Médios									
77.3- Com Encargos Altos									
78- OUTRAS DESPESAS									
78.1- Com Encargos Fundamentais									
78.2- Com Encargos Médios									
78.3- Com Encargos Altos									
79- OUTRAS DESPESAS									
79.1- Com Encargos Fundamentais									
79.2- Com Encargos Médios									
79.3- Com Encargos Altos									
80- OUTRAS DESPESAS									
80.1- Com Encargos Fundamentais									
80.2- Com Encargos Médios									
80.3- Com Encargos Altos									
81- OUTRAS DESPESAS									
81.1- Com Encargos Fundamentais									
81.2- Com Encargos Médios									
81.3- Com Encargos Altos									
82- OUTRAS DESPESAS									
82.1- Com Encargos Fundamentais									
82.2- Com Encargos Médios									
82.3- Com Encargos Altos									
83- OUTRAS DESPESAS									
83.1- Com Encargos Fundamentais									
83.2- Com Encargos Médios									
83.3- Com Encargos Altos									
84- OUTRAS DESPESAS									
84.1- Com Encargos Fundamentais									
84.2- Com Encargos Médios									
84.3- Com Encargos Altos									
85- OUTRAS DESPESAS									
85.1- Com Encargos Fundamentais									
85.2- Com Encargos Médios									
85.3- Com Encargos Altos									
86- OUTRAS DESPESAS									
86.1- Com Encargos Fundamentais									
86.2- Com Encargos Médios									
86.3- Com Encargos Altos									
87- OUTRAS DESPESAS									
87.1- Com Encargos Fundamentais									
87.2- Com Encargos Médios									
87.3- Com Encargos Altos									
88- OUTRAS DESPESAS									
88.1- Com Encargos Fundamentais									
88.2- Com Encargos Médios									
88.3- Com Encargos Altos									
89- OUTRAS DESPESAS									
89.1- Com Encargos Fundamentais									
89.2- Com Encargos Médios									
89.3- Com Encargos Altos									
90- OUTRAS DESPESAS									
90.1- Com Encargos Fundamentais									
90.2- Com Encargos Médios									
90.3- Com Encargos Altos									
91- OUTRAS DESPESAS									
91.1- Com Encargos Fundamentais									
91.2- Com Encargos Médios									
91.3- Com Encargos Altos									
92- OUTRAS DESPESAS									
92.1- Com Encargos Fundamentais									
92.2- Com Encargos Médios									
92.3- Com Encargos Altos									
93- OUTRAS DESPESAS									
93.1- Com Encargos Fundamentais									
93.2- Com Encargos Médios									
93.3- Com Encargos Altos									
94- OUTRAS DESPESAS									
94.1- Com Encargos Fundamentais									
94.2- Com Encargos Médios									
94.3- Com Encargos Altos									
95- OUTRAS DESPESAS									
95.1- Com Encargos Fundamentais									
95.2- Com Encargos Médios									
95.3- Com Encargos Altos									
96- OUTRAS DESPESAS									
96.1- Com Encargos Fundamentais									
96.2- Com Encargos Médios									
96.3- Com Encargos Altos									
97- OUTRAS DESPESAS									
97.1- Com Encargos Fundamentais									
97.2- Com Encargos Médios									
97.3- Com Encargos Altos									
98- OUTRAS DESPESAS									
98.1- Com Encargos Fundamentais									
98.2- Com Encargos Médios									
98.3- Com Encargos Altos									
99- OUTRAS DESPESAS									
99.1- Com Encargos Fundamentais									
99.2- Com Encargos Médios									
99.3- Com Encargos Altos									
100- OUTRAS DESPESAS									
100.1- Com Encargos Fundamentais									
100.2- Com Encargos Médios									
100.3- Com Encargos Altos									



nº.612.038-5, para atuar como **GESTORA** do Contrato de Prestação de Serviços **No. 018/2010**, firmado entre a **ADIFEA – ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** e a **PBPrev – Paraíba Previdência**, para consultoria administrativa.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Publique-se, cumpra-se.

João pessoa, 26 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 568

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 25372-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CARMEM SILVIA MAYER** beneficiária da ex-servidora falecida, **MIRIAM JAPIASSU MAYER**, **mat. 4.844-5**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito, (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 569

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 36857-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCO BRAZ TORRES** beneficiário da ex-servidora falecida, **TERESINHA FLOR DANTAS TORRES**, **mat. 135.303-9**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 570

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 36601-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA CARNEIRO DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ APOLONIO DA SILVA**, **mat. 416-2**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito, (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 571

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 36258-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO BATISTA DA SILVA**, **mat. 43.047-1**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento, (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 572

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 36149-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HENRIQUE ALFREDO NETO** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA MARILENE GUIMARÃES**, **mat. 61.857-8**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 573

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 27664-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MANOEL ALMEIDA DA SILVA** beneficiário da ex-servidora falecida, **LUZIA ALMEIDA DA SILVA**, **mat. 59.373-7**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 574

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 36116-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA NOBERTO DOS SANTOS** beneficiária do ex-servidor falecido, **ERNESTO BENEDITO JOSÉ**, **mat. 25.056-2**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito, (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 575

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 36672-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANIZIO FELIX QUIDUTE** beneficiário da ex-servidora falecida, **JOSEFA ALVES DOS SANTOS**, **mat. 149.221-7**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 576

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 28389-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA MADALENA FERNANDES** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO FERNANDES BARBOSA**, **mat. 37.346-0**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento, (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 577

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 36201-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RONALDO GOMES BATISTA** beneficiário da ex-servidora falecida, **FRANCISCA VIANA ALECRIM BATISTA**, **mat. 134.668-7**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art..2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 09 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2547

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 29.160-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 981 de 13/12/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ALCÂNTARA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 57.738-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88**. João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1317

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6836-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JUDITH PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 56.247-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da EC 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03**. João Pessoa, 27 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1505

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3679-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **UMBELINA DE ALMEIDA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 71.393-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, c/c o § 5º do mesmo artigo da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03**. João Pessoa, 11 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1506

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1374-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA BERTO DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 66.121-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo art. da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03**. João Pessoa, 11 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1538

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3608-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZITÂNIA MORAIS DE ARAÚJO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 144.520-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/ c o § 5º do art. 40, da CF/88**. João Pessoa, 14 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1737

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5757-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-



TRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS** , Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 64.422-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 09 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1738

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 7483-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ADELIO JOSÉ DINIZ DE ANDRADE** , Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 66.491-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 09 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2097

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1888-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JULIA JOSEFA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.696-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2118

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2615-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO FRADE DUARTE**, Assessor para Assunto de Administração Geral, matrícula nº. 96.738-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde , conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2119

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3224-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GERALDO ANICETO DE LIMA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 82.463-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura , conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2122

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4986-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO BOMFIM ARAÚJO**, Professor de educação Básica 1B IV, matrícula nº. 143.391-1, lotada na Secretaria de Estado da educação e Cultura , conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2129

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2450-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA DE BARROS FELIPE CARDOSO**, Professor de Educação Básica 3B III, matrícula nº. 145.517-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura , conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2143

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2359-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLENE JANUÁRIO DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 128.750-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de agosto de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2319

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4360-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUZA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.214-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III,**

alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 01 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2389

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3154-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIUSA JOSÉ COSTA DE QUEIROZ**, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº. 87.621-6, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2400

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 18486-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO ALVENTINO**, Agente Administrativo , matrícula nº. 98.917-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2439

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6473-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO á servidora **LUCIBÉRIA CAMPOS FEITOZA DE CARVALHO**, Professor de Educação Básica 1B V, matrícula nº. 113.949-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2441

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4873-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO á servidora **ZENILDA GOMES DA SILVEIRA**, Professor de Educação Básica 3B IV, matrícula nº. 137.452-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2442

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5036-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO á servidora **ALAÍDE LINO DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 67.004-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2462

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26303-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RAIMUNDO SILVA ARAÚJO SEGUNDO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 107.895-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 579

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 36684-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ LOPES DA SILVA** , **mat. 76.052-8** , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 580

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 35522-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GILMARA GOIANA DE SOUSA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ROGÉRIO GOUVEIA DE SOUSA** , **mat. 514.775-1** , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 581 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 35527-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **NATÃ ANTHONNY GOIANA GOUVEIA** beneficiário do ex-servidor falecido, **ROGÉRIO GOUVEIA DE SOUSA**, mat. **514.775-1**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 582 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 35526-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **NIKAELLY SUYANNY GOIANA DE SOUSA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ROGÉRIO GOUVEIA DE SOUSA**, mat. **514.775-1**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 583 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 35523-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **NATTANNY LOHAYNNY GOIANA DE SOUSA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ROGÉRIO GOUVEIA DE SOUSA**, mat. **514.775-1**, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2045

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 10127-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SIPRIANO DE SÁ CAVALCANTE**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.595-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 29 de Julho de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da **PBPREV**

Resenha/PBprev/GP/nº 352-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01	25482-10	MARIA DO BOM SUCESSO DE ALMEIDA	53.945-7	REV. DE APOSENTADORIA
02	27053-10	MARIA INEZ FERNANDES FORMIGA	7.591-4	REV. DE APOSENTADORIA
03	27487-10	LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA	26.204-8	REV. DE APOSENTADORIA
04	28171-10	MARIZETE DE SOUSA LIMA	68.775-8	REV. DE APOSENTADORIA
05	29698-10	MARIA DE FATIMA SOARES NOBREGA	51.722-4	REV. DE APOSENTADORIA
06	28536-10	MARGARIDA LEITE LIMA	52.922-2	REV. DE APOSENTADORIA
07	30921-10	ESTER MOREIRA DE QUEIROGA	27.100-4	REV. DE APOSENTADORIA
08	31438-10	MARIA DO SOCORRO SANTIAGO	40.573-6	REV. DE APOSENTADORIA
09	27579-10	MARIA DE LOURDES SOUSA BATISTA	41.823-4	REV. DE APOSENTADORIA
10	29864-10	JOAO GOMES DA COSTA	41.310-1	REV. DE APOSENTADORIA
11	27414-10	TEREZINHA DE ARRUDA CAMARA DA SILVA	10.065-0	REV. DE APOSENTADORIA
12	13375-10	ROSA ASSIS GADELHA	47.688-9	REV. DE APOSENTADORIA
13	27162-10	RAIMUNDA MARTINS BARRETO XAVIER	38.293-1	REV. DE APOSENTADORIA
14	28132-10	ANACILDES DE ATAIDE MARTINS	55.474-0	REV. DE APOSENTADORIA
15	26246-10	MARLUCE PEREIRA RODRIGUES	51.773-9	REV. DE APOSENTADORIA
16	27531-10	MARIA NOACY BRASILEIRO TOSCANO	14.746-0	REV. DE APOSENTADORIA
17	27362-10	MARIA DE LOURDES DE ARAUJO	37.506-3	REV. DE APOSENTADORIA
18	28027-10	MARIA ELZA CESAR ALVES	85.748-3	REV. DE APOSENTADORIA
19	32768-10	IZABEL NOGUEIRA FERNANDES	51.389-0	REV. DE APOSENTADORIA
20	28135-10	ELITA AZEVEDO CORREIA DA SILVA	14.229-8	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 25 de outubro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da **PBPREV**

Receita

PORTARIA Nº 0172882010-3

João Pessoa, 26 de novembro de 2010.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº097/2010-GRN-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SANDRO ROGERIO DE SOUZA**, matrícula nº 147.360-3, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Terceira Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da Terceira Região, símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Receita, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **MAERCIO PEREIRA**, matrícula nº 070.420-2, compreendido entre 06.12.2010 a 04.01.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário Executivo da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 109/2010 1ª GR

PROCESSO: 0808202010-5

19/11/2010

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

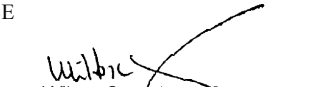
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000250, MOD-2; os livros fiscais de Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS, Registro de Inventário e Registro de Util. de Doc. Fiscais e Termo de Ocorrências pertencente à firma **MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE**, estabelecida no Rua Edson Queiroz, s/n - Loteamento Nice - Santa Rita - PB, **CNPJ nº 01.885.156/0001-60 e Inscrição Estadual nº 16.116.973-2.**

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de notas fiscais série D, nº 000001 a 000250, MOD-2; os livros fiscais de Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Apuração do ICMS, Registro de Inventário e Registro de Util. de Doc. Fiscais e Termo de Ocorrências.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 110/2010 1ª GR

PROCESSO: 0938262010-9

19/11/2010

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

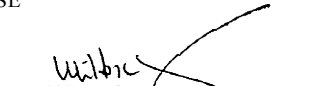
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos formulários contínuos de notas fiscais nº 030001 a 032000, MOD-1, pertencente à firma **NUTRI MAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida no Rua José Antonio Ferreira de Miranda, 1351 - Galpão J - Distrito Industrial - João Pessoa - PB, **CNPJ nº 10.529.813/0001-27 e Inscrição Estadual nº 16.159.342-9.**

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os formulários contínuos de notas fiscais nº 030001 a 032000, MOD-1.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 111/2010 1ª GR

PROCESSO: 1012662010-5

19/11/2010

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos talões de Notas Fiscais série D, nº 000001 a 000250, MOD-1, pertencente à firma **MARIA LINDINALVA DIAS RAMALHO DE SOUZA**, estabelecida no Av. Senador Rui Carneiro, 636 - loja 102 - Manaíra - João Pessoa - PB, **CNPJ nº 09.062.777/0001-55 e Inscrição Estadual nº 16.153.293-4.**

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de Notas Fiscais série D, nº 000001 a 000250, MOD-1.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional



SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 112/2010 1ª GR
PROCESSO: 1032392010-1

22/11/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

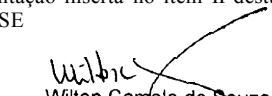
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio dos talões de NOTAS FISCAIS MOD-2, nº 000001 a 000250; MOD-1, nº 000001 a 000100, pertencente à firma **CASA DO GÁS LTDA**, estabelecida no Rua Professor Serrano Andrade, 74 - Jardim Treze de Maio - João Pessoa - PB, CNPJ nº 02.478.422/0001-00 e **Inscrição Estadual** nº 16.119.667-5.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os talões de NOTAS FISCAIS MOD-2, nº 000001 a 000250; MOD-1, nº 000001 a 000100.

III – **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA Nº 113/2010 1ª GR
PROCESSO: 1059002010-2

22/11/2010

O GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005.

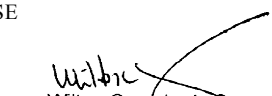
RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio do formulário contínuo de NOTA FISCAL MOD-1, nº014500, pertencente à firma **SAMALO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida no Av. Drº Walter Bellian, S/N - Quadra 513 - Lote 290 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB, CNPJ nº 16.128.309-8 e **Inscrição Estadual** nº 16.128.309-8.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o formulário contínuo de NOTA FISCAL MOD-1, nº014500.

III – **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Wilton Camelo de Souza
Gerente da 1ª Gerência Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 295/2010

Recurso VOL/CRF-255/2009

RECORRENTE: SOARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
INTERESSADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AutuanteS: JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO E GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. ESTOQUE A DESCOBERTO – INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Equívocos procedimentais cometidos pela fiscalização e provas constituídas pelo atuado levaram à derrocada da acusação

Acórdão nº 296/2010

Recurso VOL/CRF-256/2009

RECORRENTE: SOARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
INTERESSADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AutuanteS: JÚLIO DE OLIVEIRA COELHO E GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. ESTOQUE A DESCOBERTO – INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Equívocos procedimentais cometidos pela fiscalização e provas constituídas pelo atuado levaram à derrocada da acusação

Acórdão nº 297/2010

Recursos HIE/VOL/CRF-201/2009

1ª RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
1º RECORRIDO: MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA
2º RECORRENTE: MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA
2ª RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante: ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS - INFRAÇÕES PARCIALMENTE CARACTERIZADAS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS – ACUSAÇÃO ELIDIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMA DOS VALORES EXIGIDOS NA DECISÃO PRELIMINAR.

O contribuinte conseguiu elidir, parcialmente, as acusações de falta de lançamento de notas fiscais de aquisição e de pagamentos de despesas sem o necessário aporte de receitas, o que provocou a reforma dos valores lançados na peça vestibular. Imperfeição na caracterização dos elementos configuradores da

acusação de descumprimento de obrigação acessória pela falta de lançamento de notas fiscais no Livro de Registro de Entradas ocasionou a derrocada da delação.

Acórdão nº 298/2010

Recurso VOL/CRF-400/2009

Recorrente: SEVERINA OLINDINA DE ARAÚJO.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante: CLAUZENILDE C. DE OLIVEIRA.
Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. OMISSÃO DE SAÍDAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Injustificados os pagamentos realizados à margem da disponibilidade financeira da empresa, hão de ser tidos como liquidados com receita de vendas não registradas, mercê da prática do efeito da **presunção legal relativa**, o qual inverte o ônus da prova para incumbir o contribuinte de provar a inexistência do fato presumido. Ajustes realizados para dedução da diferença encontrada na Conta Mercadorias, realizada com mercadorias exclusivamente não tributadas, no resultado do Levantamento Financeiro provocaram redução do montante tributável. Tem-se como legítimo o Levantamento Quantitativo que, quando efetuado à luz dos elementos fornecidos pela documentação do contribuinte, não traz erro de cálculo ou alocação.

Acórdão nº 299/2010

Recurso VOL/CRF-343/2009

RECORRENTE : ELETROMAGNETT LTDA.
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE : JOÃO BATISTA DE MELO.
RELATORA : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

É inatacável o resultado manifesto pelo dispositivo prático de aferição “Conta Mercadorias”, realizada com emprego de elementos fornecidos pela escrita fiscal do contribuinte, que apontou repercussão de saídas de mercadorias sem emissão de documentação fiscal.

Acórdão nº 300/2010

Recurso REV/CRF-365/2009

Recorrente : TECMAR TRANSPORTES LTDA.
Procurador : ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL.
Recorrida : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
Autuantes : RENNÊ LUDUVICO DE ANDRADE E ALEXANDRE M. G. DE BARROS.
Relator : CONS SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA.

RECURSO DE REVISÃO. PROVIMENTO. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - COMPROVAÇÃO DA BAIXA. IRREGULARIDADE NÃO CARACTERIZADA. PRINCÍPIOS DA VERDADE MATERIAL E DA ECONOMIA PROCESSUAL. REFORMADO O ACÓRDÃO 268/2009. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Constatada a comprovação de desinternamento de mercadorias do território paraibano, decorrentes das provas apresentadas e, utilizando-se dos Princípios da Verdade Material e da Economia Processual, resta configurada a descaracterização do ilícito da omissão de baixa do Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, resultando na improcedência dos autos.



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Pauta da 1558ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 03 de DEZEMBRO de 2010.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II – EXPEDIENTE:

III – JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0590082008-4 - (Sustentação Oral)

Recurso HIE/CRF- nº 251/2010

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida: VOTORANTIM CIMENTOS N/ME S/A.

2ª Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/ME S/A.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Representantes: ADELGICIO DE BARROS CORREIA SOBRINHO OAB-PE 21.837 E ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE OAB-PE 14.946

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

Autuante: HUMBERTO XAVIER DE FRANCA

Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

2. Processo nº 0678762008-0

Recurso VOL/CRF- nº 003/2010

Recorrente: BAZAR ELÉTRICO LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

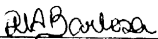
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDUARDO CALISTO RIBEIRO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

- 3. Processo nº 1138942008-6**
Recurso VOL /CRF - nº 004/2010
Recorrente: BRASTEX S.A.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuantes: RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS E WALDIR GOMES FERREIRA
Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
- 4. Processo nº 0930492008-6**
Recurso HIE/CRF - nº 009/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICA AMBEV
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA E FRANCISCO LUIS DE OLIVEIRA
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
- 5. Processo nº 0706732008-9**
Recurso HIE/CRF - nº 217/2009
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: MARCOS ANTÔNIO GARCIA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ODILON AMAURI M. DE AQUINO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
- 6. Processo nº 0161092008-2**
Recurso EBG/CRF - nº 015/2010
Embargante: RADIO FM CORREIO DE JOÃO PESSOA LTDA.
Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Representantes: GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA / IVO BARBOSA & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes: EDUARDO SALES COSTA E MARISE DO Ó CATÃO
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
- 7. Processo nº 0350902006-5**
Recurso HIE/CRF - nº 026/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: TECIDOS LIDER IND. COM. LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Autuante: ARMINDO GONÇALVES NETO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
- 8. Processo nº 0410562004-5**
Recurso HIE/CRF - nº 036/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrido: FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuantes: JOSÉ WILTON SARAIVA CAVALCANTI / JOÃO BOSCO LOPES COELHO
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

João Pessoa, 29 de novembro de 2010.



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE